



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 166.111...
PARECERES N.ºs 166.111...

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 209/2.011

Assis, 01 de Dezembro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 69370... Data... 02.12.11...
Horário... 14:44...
Assinatura: *Milson*

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 87/2011. *132/11*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 87/2.011 através do qual o Executivo propõe nova composição ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Profª Judith de Oliveira Garcez
Ricardo Pinheiro Santana
Câmara Municipal de Assis, 02.12.11
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 087/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que mediante a Lei nº 4.062 de 14 de Agosto de 2.001 foi instituído, no Município de Assis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, contando, assim, com 10 (dez) anos, necessitando, desta feita, de uma revisão em virtude das nuances ocorridas nos segmentos,

Considerando que no organograma do Município ocorreram mudanças, tais como a criação das Secretarias de Meio Ambiente e da Agricultura e a inclusão de representantes dessas Secretarias é de suma importância para o Conselho,

Considerando o surgimento de novas entidades representativas na zona rural e a necessidade da inclusão de importantes órgãos como a APTA e o Instituto Florestal no Conselho,

Considerando que no antigo Conselho havia ilegalidades na sua composição pois não houve respeito à paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil e, também havia a representação do Poder Legislativo o que não é permitido;

Considerando ainda, a necessidade da exclusão da representação de segmentos que não apresentavam afinidades com o Conselho,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 087/2.011, através do qual o Executivo Municipal propõe uma nova composição ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Dezembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 166/11
PARECERES N.ºs 166/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 087/2.011

132/11

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros.
- § 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do Município.
- § 2º** - O Município será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, que será orientado pelo Regimento Interno do Conselho, que também disciplinará sua própria organização e funcionamento.
- Art. 2º** - A partir da promulgação desta Lei, indicados e nomeados seus membros, o Conselho deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias e com 60 (sessenta) dias aprovar seu Regimento Interno.
- §1º** - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deverá apresentar anualmente durante o mês de dezembro Relatório Conclusivo de acompanhamento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e projetos propostos, oportunidade que serão feitas as adequações necessárias para a consecução de seus objetivos.
- § 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá orientar a discussão e elaboração do Plano Municipal considerando como diretrizes básicas:
- I – a promoção do desenvolvimento rural sustentável;
 - II – a organização e participação da comunidade rural;
 - III – a agregação de valor aos produtos agropecuários e incentivos para a transformação agroindustrial;
 - IV – a integração das ações com instituições públicas e privadas;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 087/2.011

V – o apoio à produção de alimentos básicos e o abastecimento alimentar da comunidade assisense.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I – estabelecer as diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;

IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VI – Colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;

VII – Administrar os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação;

VIII – Promover a renovação do Conselho ao final do mandato deste ou no caso de vacância ou de impedimento de qualquer natureza do conselheiro nomeado solicitando à entidade representada a indicação de novo representante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições representadas, observada a paridade entre 07 (sete) oriundos do Poder Público e 07 (sete) da Sociedade Civil, a saber:

PODER PÚBLICO:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Planejamento;

1 (um) representante da Casa da Agricultura de Assis / CATI (Coordenadoria





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 087/2.011

de Assistência Técnica Integral / SAA- Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

- 1 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis / CATI – COORDENADORIA DE Assistência Técnica Integral / SAA-Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária / CDA – Coordenadoria de Defesa Agropecuária / SAA – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 (um) representante do Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Médio Paranapanema / APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/ SAA - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 (um) Estação Experimental de Assis / IF – Instituto Florestal / Secretaria do Meio Ambiente - SMA.

SOCIEDADE CIVIL:

- 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Assis;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA;
- 1 (um) representante das Cooperativas de produtores;
- 3 (três) representantes das Associações de produtores.

- §1º - As entidades representadas deverão estar legalmente constituídas, com sede ou filial atuante no município e seus representantes formalmente indicados.
- §2º - Toda entidade de produtores rurais, cooperativa ou associação, legalmente constituída poderá pleitear vaga de representante do segmento correspondente.
- §3º - A escolha do representante do segmento cooperativa e associações será feita entre as entidades aptas a compor o conselho em reunião específica para este fim e com a indicação registrada em ata assinada pelos presentes.
- § 4º - Os representantes indicados serão designados membros do Conselho por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos facultada à recondução.
- § 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 087/2.011

§ 6º - O funcionamento do Conselho será disciplinado no Regimento Interno que deverá ser apresentado em 60 dias sempre que houver renovação dos membros do Conselho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.062, de 14 de Agosto de 2.001.

Prefeitura Municipal de Assis, 01 de Dezembro de 2011.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 132/2011
PARECER Nº 166/2011**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Projeto de Lei é de autoria do PODER EXECUTIVO, e tem como objetivo propor a atualização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural propondo uma nova composição, para melhor adequá-lo à realidade atual, já que foi instituído no município há mais de 10 (dez) anos e que houve a criação das Secretarias do Meio ambiente e da Agricultura, além do surgimento de novas entidades representativas na zona rural.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

É o parecer.

Assis, 07 de dezembro de 2011.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico